



Número: 0600365-89.2024.6.18.0022

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**
Órgão julgador: **022ª ZONA ELEITORAL DE CORRENTE PI**
Última distribuição : **14/09/2024**
Processo referência: **06001562320246180022**
Assuntos: **Registro de Candidatura - Substituição de Candidato - Por Cancelamento de Registro, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária**
Segredo de Justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SANDALO VAGNER NOGUEIRA (REQUERENTE)	
	MILLIA DE OLIVEIRA MACEDO SOUZA (ADVOGADO)
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - PI (REQUERENTE)	
	MILLIA DE OLIVEIRA MACEDO SOUZA (ADVOGADO)
FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) (REQUERENTE)	
	MILLIA DE OLIVEIRA MACEDO SOUZA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122981631	23/09/2024 12:19	Sentença	Sentença



JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE CORRENTE PI

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600365-89.2024.6.18.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE CORRENTE PI

REQUERENTE: SANDALO VAGNER NOGUEIRA, FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) - CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - PI, FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)
Advogado do(a) REQUERENTE: MILLIA DE OLIVEIRA MACEDO SOUZA - PI23260
Advogado do(a) REQUERENTE: MILLIA DE OLIVEIRA MACEDO SOUZA - PI23260
Advogado do(a) REQUERENTE: MILLIA DE OLIVEIRA MACEDO SOUZA - PI23260

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura apresentado pelo(a) Senhor(a) **SANDALO VAGNER NOGUEIRA**, para concorrer ao cargo de **Prefeito**, sob o **número 13**, pelo(a) **PARTIDO/FEDERAÇÃO acima nominado(a)**, no Município de **CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI**.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) foi deferido por este juízo e transitou em julgado.

O Cartório Eleitoral apresentou informação sobre a regularidade do registro, nos termos do artigo 35, II, da Resolução TSE Nº 23.609/2019.

Nos termos do art. 43, §2º, a Resolução TSE Nº 23.609/2019 e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se **favoravelmente ao deferimento** do Requerimento de Registro de Candidatura – RRC, conforme parecer acostado aos presentes autos.

É o relatório. Passo a decidir.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de **SANDALO VAGNER NOGUEIRA**, para concorrer ao cargo de **Prefeito**, sob o **número 13**, com a seguinte opção de nome: **SANDALO**.

Registre-se. Publique-se. Intime-se o requerente pelo Mural Eletrônico e o Ministério Público pelo PJe, via sistema.

Ao Cartório Eleitoral para que lance a sentença do Sistema CAND.



Em havendo o trânsito em julgado, archive-se.

Corrente, datado e assinado eletronicamente.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO
JUIZ ELEITORAL DA 22ª ZONA/PI

